



LEI Nº 1.755 DE 19 DE JULHO DE 2013

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO  
DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei nº 65 de autoria do Vereador  
Marcelo Amaral)

02.09.13

Juana

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro.

**Parágrafo único.** Fica instituído o dia 25 de novembro como o "Dia Municipal do Doador de Sangue", data que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do Município de Araruama, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, conscientizando a população dos benefícios assegurados em Lei Municipais, Estaduais ou Federais aos doadores de sangue.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Araruama deverá dar ampla publicidade a Semana Municipal da Doação de Sangue, estabelecendo e organizando, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante o período.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dispor de pessoal e material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Araruama poderá solicitar auxílio de profissionais especializados na área objeto da presente Lei, para participarem da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.

**Art. 4º.** A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

JAM



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE  
**Araruama**  
Governando para o cidadão

**Art. 5º.** Cáberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de uma Comissão para captação de doadores em hospitais, clínicas, faculdades, escolas, empresas, ruas, domicílios ou em qualquer lugar no Município de Araruama.

§ 1º. A atuação da Comissão deverá ser por todo o ano, e poderá contar com voluntários que não sejam da área técnica de saúde.

§ 2º. A Comissão deverá manter um cadastro dos doadores, disponibilizando-o ao Banco de Sangue mensalmente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito